



PROCESSO N.º 2482 /10

PROCOLO N.º 10.710.028-8

PARECER CEE/CEB N.º 621/11

APROVADO EM 07/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO MODELO DO PARANÁ - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 5305/2010, de 14 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE Curitiba, em 20 de outubro de 2010, do Colégio Modelo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Sociedade Educacional Ascensão, (fls. 02, 211).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 3678/09, de 06 de novembro de 2009, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Modelo do Paraná – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Sede, que passou a denominar-se Colégio Modelo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – Sede, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls. 04).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 06 a 10, 11 a 56, 134, 135, 136, 138 e 139.

As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 140 a 192 e 195 a 204.

No que diz respeito às certidões positivas, a Assessoria Jurídica da SEED às folhas 193, assim se pronuncia:



PROCESSO N.º 2482 /10

(...)

Conforme se verifica na documentação juntada às fls. 48 a 93, a cota foi cumprida. Acrescente-se ainda, que a mantenedora indicada é proprietária de imóvel com preço de mercado estimado em R\$1.500.000,00 (fls. 60), suficiente passível de garantir o montante dos débitos, em casos de eventuais execuções, em função do que concluímos que restam preenchidas as exigências do artigo 38 – item IV da Deliberação 02/05, do Conselho Estadual de Educação, não constituindo impeditivo legal para o deferimento do pedido, as Certidões Positivas de fls. 25 e 33 (...).

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em módulos de 40 semanas (fls. 81).

Matriz Curricular

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA					
ESTAB.: 03257 - MODELO DO PARANA, C - E I F M - SEDE		ENT MANTEN.: MARIA LUCIA KRUGER RIBAS - ME					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	1	1	1			
	BIOLOGIA	3	3	4			
	EDUCACAO FISICA	1	1	1			
	FILOSOFIA	1	1	1			
	FISICA	3	3	4			
	GEOGRAFIA	2	2	3			
	HISTORIA	2	2	3			
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	5			
	MATEMATICA	4	5	5			
	QUIMICA	3	3	4			
	SOCIOLOGIA	1	1	1			
BNC	SUB-TOTAL	25	26	32			
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
	LABORATORIO DE REDACAO	1	1	1			
PD	SUB-TOTAL	3	3	3			
	TOTAL GERAL	28	29	35			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 2482 /10

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Geny Santos Nowiski	- Arte	- Educação Artística – Música - Especialização em Didática do Ensino Superior
Juçara Feitosa	- Biologia	- Licenciada em Ciências Biológicas
Débora Carla dos Santos Berton	- Educação Física	- Educação Física
Cleverton de Oliveira Ramos	- **Filosofia	- História
	- ** Sociologia	- Filosofia
Saimon Michel Sanches	- *Física	- Matemática
	- Matemática	
Cidarley Grecco Fernandes Coelho	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas - Especialização em Leitura de Múltiplas Linguagens da Comunicação e da Arte
Wagner da Silva Correa	- História	- História
Magali Fuerbringer	- Química	- Ciências - Química
Gracilene Zen	- L.E.M - Inglês	- Letras – Português e Inglês
Anibele da Silva de Paula	- L.E.M - Espanhol	- Letras – Português e Espanhol - Especialização em Ensino e Aprendizagem da Língua Espanhola e suas Literaturas - Curso Inmersión de Español para Extranjeros
Elaine Klan Palmeira Vieira	- Laboratório de Redação	- Letras – Português e Inglês -Especialização em Tradução Inglês/Português
Nélio Minetto	Geografia	- Geografia



PROCESSO N.º 2482 /10

* Não comprovou habilitação específica para a disciplina de Física.

**Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 624/2010, do NRE de Curitiba, procedeu a verificação complementar para o reconhecimento do Ensino Médio no Colégio Modelo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 209).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba, Parecer n.º 3023/10 - CEF/SEED (fls. 211), esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Modelo do Paraná – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Ascensão.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de julho de 2011.

Darci Perugine Gilioli
Vice-Presidente do CEE
(em exercício da Presidência)

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB